



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**

Ofício nº 190/2024/GAB

Florianópolis, 03 de abril de 2024.

**Processo Referência:** SCC 00005279/2024

**Assunto:** Pedido de diligência

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Prezada,

Em resposta ao Despacho, encaminhado no Processo SCC 00005279/2024, que solicita manifestação desta coordenadoria em relação ao Projeto de Lei Nº 0481/2023 que altera o nome da EEB de Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, no município de Florianópolis, para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira, informamos que não temos objeção em relação à alteração do nome da referida escola.

Atenciosamente,

**Lilian Sandin Boeing**  
Coordenadora Regional de Educação

**Bruno Jackson Severino**  
Supervisor Regional de Educação

À Sr<sup>a</sup>  
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS  
Consultora Executiva  
SED/SC

SRE/CRE/Elizete



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J7W9P4P9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LILIAN SANDIN BOEING** (CPF: 868.XXX.319-XX) em 03/04/2024 às 16:04:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2023 - 14:09:16 e válido até 08/11/2123 - 14:09:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNO JACKSON SEVERINO** em 03/04/2024 às 16:26:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/12/2021 - 09:44:40 e válido até 07/12/2121 - 09:44:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Mjc5XzUyODJfMjAyNF9KN1c5UDRQOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005279/2024** e o código **J7W9P4P9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 42/2024/SED/DIEN/GEART

Florianópolis, data da assinatura digital

**REFERÊNCIA:** A Casa Civil encaminha Ofício nº 420/SCC-DIAL-GEMAT.2024 solicitando parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0481/2023, que “Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a EEB do Muquém, do município de Florianópolis (SED 5279/2024).

Senhora Consultora,

Em atendimento a solicitação da Casa Civil solicitando parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0481/2023, que “Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a EEB do Muquém, do município de Florianópolis e altera o anexo I da Lei nº 16.720/2015, que “Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Esta Secretaria de Estado da Educação através da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis pelo Ofício nº 190/GAB/CRE18/2024 ,anexada as peças do processo, página 0016 ,não se opõe na alteração do nome da EEB do Muquém para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira, município de Florianópolis.

Sugerimos então, que antes da proposição ser aprovada, seja debatido junto aos pais, professores, gestores, alunos e comunidade em relação a troca de nome da EEB do Muquém para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira para que não reste nenhuma dúvida em relação a solicitação.

Em face do exposto, solicitamos a Consultoria Jurídica que encaminhe Ofício ao Senhor Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Willian de Souza, manifestando o parecer da Diretoria de Ensino/Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais.

À sua consideração.

Márcia Loch  
Diretora de Ensino

Carin Deichmann  
Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZK8VH47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 23/04/2024 às 18:35:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 25/04/2024 às 21:25:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Mjc5XzUyODJfMjAyNF83Wks4Vkg0Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005279/2024** e o código **7ZK8VH47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 220/2024/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00005279/2024

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0481/2023, que “*Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, Município de Florianópolis, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 420/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0481/2023, que “*Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, Município de Florianópolis, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino (DIEN), em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, apresentaram manifestação, por meio da Informação nº 42/2024/SED/DIEN/GEART (fl. 18) e do Ofício nº 190/2024/GAB (fl. 16), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0481/2023) tem por objetivo alterar o nome da EEB dom Muquém para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 420/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

apresentado, o que restou materializado na Informação nº 42/2024/SED/DIEN/GEART (fls. 18), nos termos que seguem:

[...] Esta Secretaria de Estado da Educação através da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis pelo Ofício nº 190/GAB/CRE18/2024, anexada as peças do processo, página 0016, não se opõe na alteração do nome da EEB do Muquém para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira, município de Florianópolis.

Sugerimos então, que antes da proposição ser aprovada, seja debatido junto aos pais, professores, gestores, alunos e comunidade em relação a troca de nome da EEB do Muquém para EEB Professora Maria José Nunes da Silveira para que não reste nenhuma dúvida em relação a solicitação.

Em face do exposto, solicitamos a Consultoria Jurídica que encaminhe Ofício ao Senhor Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Willian de Souza, manifestando o parecer da Diretoria de Ensino/Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0481/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**JULIA ESTEVES GUIMARÃES**  
Procuradora do Estado de Santa Catarina

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 16 e 18 (CRE Florianópolis e SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0481/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 220/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TX8BJ596**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 26/04/2024 às 10:22:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 29/04/2024 às 18:04:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Mjc5XzUyODJfMjAyNF9UWDhCSjU5Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005279/2024** e o código **TX8BJ596** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.